



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DISO
04 01 10
João Azevedo

LEI Nº 7.875

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Institui o estágio de estudantes, como tempo de serviço em concursos públicos e processos seletivos no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica instituído que o Estágio de Estudantes pode ser considerado tempo de serviço nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Vitória.

Art. 2º. Consideram-se estágio para efeito desta Lei os de nível técnico profissionalizante e nível superior.

Art. 3º. Os estagiários de aprendizado profissional deverão ser comprovados de forma documental por instituições reconhecidas e legalizadas, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Vitória – PMV definir quais instituições estão aptas.

Parágrafo único. Somente será válido o estágio cujo contrato seja igual ou superior ao tempo de 6 (seis) meses de serviço.

Art. 4º. Ficará a cargo do Poder Legislativo e Executivo determinar nos editais o peso e a área do estágio ao cargo pleiteado.

Art. 5º. O tempo adquirido poderá ser somado com os de experiência profissionais já realizadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de dezembro de 2009.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Proc. Nº 165/2009 - CMV
LC/eh

PROJETO DE LEI N.º: 2/2009

PROCESSO N.º: 165/2009

AUTOR: FABRÍCIO GONDINI